



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022.

Institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União e das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação (MEC) e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018 – 2022 em seu objetivo estratégico 9 (garantir a excelência na gestão de pessoas), alinhado ao Eixo Pessoas-Servidores com os objetivos estratégicos de “Tornar a UFC reconhecida como um excelente local para se trabalhar” e “Garantir a excelência nos serviços prestados”;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Gestão e Desempenho atende a boas práticas de governança pública, conforme o acompanhamento periódico realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Levantamento de Governança Organizacional e Gestão Públicas (iGG); e

CONSIDERANDO o processo administrativo 23067.034889/2022-73,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º Este normativo estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelas unidades relativos à implementação do referido Programa.

Art. 3º Para os efeitos deste normativo, além dos conceitos dispostos no [art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2020](#), considera-se:

I – unidade: Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias, Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, e Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos, Campi e equivalentes com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-03;

II – dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-03;

III - dirigente máximo da UFC: Reitor;

IV – gestor imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;

V – comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho: comissão designada pelo dirigente máximo da UFC com representantes das áreas responsáveis pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas;

VI – tabela de atividades: documento que contém as informações de que trata o §2º do art. 26 da Instrução Normativa nº 65/2020, registrada em sistema informatizado, elaborada pelo dirigente da unidade em nível não inferior a CD-03 e, posteriormente, validada pelo dirigente máximo da UFC; e

VII – termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho e pelo gestor imediato, registrado em sistema informatizado, sintetizando os direitos e deveres do participante.

Parágrafo único – O Reitor indicará, por ofício, à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho, as unidades que participarão do Programa.

Art. 4º Fica delegada ao dirigente da unidade a elaboração da tabela de atividades, conforme §2º e §3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65/2020.

Parágrafo único. A tabela de atividades será elaborada com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho, devendo ser submetida à validação do dirigente máximo da UFC.

Art. 5º O Programa de Gestão e Desempenho adotará como regimes de execução das atividades as seguintes modalidades: teletrabalho (parcial ou integral) e presencial.

Art. 6º Os resultados e benefícios esperados para a UFC com o Programa de Gestão e Desempenho é a redução de gastos públicos, manutenção de talentos, inovação nas entregas, redução de afastamentos e melhoria da qualidade de vida, não se limitando a estes, mas atendendo também aos objetivos descritos no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2020.

Art. 7º O dirigente da unidade poderá selecionar até 30% (trinta por cento) dos servidores da unidade para participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 8º O tempo mínimo de desempenho das atividades pelo servidor na unidade será de 180 (cento e oitenta) dias para participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Art.9º Os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho deverão apresentar produtividade superior em 20% (vinte por cento), considerando as características específicas de cada unidade e desde que compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

Art. 10. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando em teletrabalho, e quando convocado por qualquer das pessoas indicadas no art. 3º, II, III e IV, será de 48 (quarenta e oito) horas fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação.

Art. 11. Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo I deste normativo.

Art. 12. A UFC utilizará sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Economia.

§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) gerenciará o sistema com suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§2º A STI deverá adequar e manter o sistema, bem como automatizar a divulgação de informações, conforme determinado no Capítulo V da Instrução Normativa nº 65/2020.

Art. 13. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho será designada por meio de Portaria e deverá emitir orientações em formato de manual à comunidade universitária, conforme Decreto nº 11.072/2022, Instrução Normativa nº 65/2020 e demais normativos vigentes sobre o tema.

Art. 14. Os casos não previstos neste normativo e que não tenham amparo nos demais dispositivos legais que regem a matéria, deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), e deliberados, em última instância, pelo Reitor.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho
Nome do participante
Matrícula
E-mail
Celular
Unidade de exercício
Regime de execução
<p>O participante do Programa de Gestão e Desempenho acima qualificado declara que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atende às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho; • Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na unidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação; • Está de acordo em cumprir as atribuições e responsabilidades do participante, conforme art. 22 da Instrução Normativa nº 65/2020; • Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação; • Está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020; • Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os Capítulo VI da Instrução Normativa nº 65/2020;

- Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas institucionais; e
- Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do/da Participante

Assinatura do Gestor Imediato



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 30/06/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3117228** e o código CRC **7A20DECD**.